



Protocolo nº: 16.836.927-1

DESPACHO

Em observância a solicitação de fl.30 encaminhe-se à ASCOM a Portaria nº. 01/2020 da maneira que foi homologada, para a devida publicação.

Defensoria Pública de Revisões Criminais

PORTARIA 01/2020

Considerando a necessidade de organizar os fluxos de trabalho da 160ª Defensoria Pública de Curitiba, o membro signatário, ao qual foi designado extraordinariamente a desempenhar as atribuições de citado órgão de atuação (Resolução DPG nº 030/2020), edita a presente portaria regulamentadora.

Capítulo I

Disposições gerais

Art 1º. A atuação da 160ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para propositura de ação de revisão criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e de procedimentos de justificação criminal é organizada na forma da presente portaria.

Capítulo II

Definições

Art. 2º. Para fins da presente portaria, entende-se por:

I – Defensor público: o membro da Defensoria Pública com atribuição para propor a ação de revisão criminal ou da prévia justificação criminal.

II – Assessoria: a equipe de profissionais, servidores e estagiários, vinculados ao(s) defensor(as) público(as) atuantes em matéria de revisão criminal



III – Requerente: assistido/a que requereu a ação de revisão criminal, podendo ser a pessoa do condenado ou um dos legitimados legais a representá-lo

IV – Condenado: assistido/a a ser beneficiada com o pleito revisional

V – Requerimento: o requerimento encaminhado pelo assistido para que a Defensoria Pública analise o cabimento e a viabilidade de ação de revisão criminal

VI – Tribunal: órgão jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná competente para apreciar o pleito de revisão criminal

VII – Cabimento: situação jurídica em que está presente os requisitos formais para propositura de ação de revisão criminal requerida

VIII – Viabilidade: situação jurídica em que além de presentes os requisitos formais para propositura do pleito revisional, há tese jurídica potencialmente apta a desconstituir a sentença condenatória.

IX – Recurso: o recurso administrativo à Defensoria Pública-Geral caso haja interesse do requerente ou condenado a ter a decisão denegatória de atendimento revista.

X – Sistema: o sistema E-Protocolo, do Governo do Estado do Paraná, ou outra solução de tecnologia da informação a substituí-lo.

XI – Procedimento: procedimento eletrônico instaurado no E-Protocolo ou outra solução de tecnologia da informação a substituí-lo, no qual serão praticados e registrados todos os atos referentes ao requerimento de revisão criminal.

Capítulo III

Recebimento do pedido administrativo de revisão criminal

Art. 3º. Os pedidos para análise e propositura serão recebidos exclusivamente pelo meio digital.

§1º. Será disponibilizado e-mail e/ou formulários digitais para que os assistidos possam fazer seus requerimentos de revisão criminal, encaminhem documentos e apresentem as informações necessárias para análise do cabimento e da viabilidade da ação de revisão criminal

§2º. Quando o requerimento for encaminhado de órgão interno da Defensoria Pública, ainda que oriundos de instituição externa, esses serão recebidos na unidade virtual de Revisão Criminal via sistema.



§3º. Caso haja qualquer dificuldade para encaminhamento do requerimento nos moldes acima dispostos, incumbirá ao interessado contatar a assessoria, por telefone ou presencialmente, durante o expediente de atendimento, ou ainda por via de e-mail, para que o requerimento de análise de cabimento e de viabilidade da revisão criminal seja realizado e inserido no sistema.

§4º. Às solicitações encaminhadas por e-mail, de qualquer origem, deverá haver resposta indicando ter sido recebida e de estar o requerimento em análise.

~~Art. 4º. Recebido o pedido, a assessoria imediatamente classificará a ação em uma das seguintes espécies:~~

~~I – prioridade 01: condenado preso maior de 60 anos~~

~~II – prioridade 02: condenado preso~~

~~III – prioridade 03: condenado solto a pena superior a 08 anos~~

~~IV – prioridade 04: demais condenados~~

~~§1º. A prioridade da análise é dada pela ordem disposta nos incisos acima dispostos, devendo tal classificação constar em destaque quando da feitura do parecer inicial.~~

~~§2º. Apenas será analisado requerimentos referentes às hipóteses dos incisos III e IV quando não houverem nenhum outro pedido ou providências a serem realizadas a revisão criminal de condenados referidos nos incisos I e II.~~

~~§3º. Dentro das prioridades, a análise dar-se-á por ordem cronológica. (Vetado, por se tratar de matéria a ser disciplinada pelo e. Conselho Superior).~~

Capítulo IV

Da análise prévia

Art. 5º. Recebido o requerimento, a assessoria, no prazo máximo de 05 dias úteis, fará análise prévia, com o fim exclusivo de verificar se há hipótese de cabimento e viabilidade de ação de revisão criminal, especificamente:

I – se de fato se trata de pedido de revisão criminal de atribuição da 160ª Defensoria Pública de Curitiba;

II – se há sentença condenatória e se está já transitou em julgado;

III – qual o nível de prioridade, de acordo com o disposto no art. 4º dessa portaria;



IV – em qual hipótese legal (art. 621 do CPP) se enquadra o pedido de revisão;

V – identificação, quando for o caso, das informações e/ou documentos necessários para dar seguimento à análise do cabimento e viabilidade.

§1º. Caso verificado que não se trata de pedido de revisão, a própria assessoria encaminhará o pedido para o setor responsável ou, se não for possível a identificação desse, devolverá o procedimento.

§2º. Durante análise prévia, a assessoria deverá proceder a juntada virtual dos seguintes documentos no sistema:

I – o documento encaminhado pelo requerente ou, em caso de encaminhamento via formulário eletrônico, de certidão contendo as informações encaminhadas via formulário.

II – sentença condenatória

III – acórdão, se houver

IV – outros documentos necessários para a instruir a decisão do defensor público quanto a ser cabível ou não a revisão

Art. 6º. Caso trate-se de autos sigilosos, a assessoria realizará a correspondente petição de acesso, dirigida ao juízo competente, requerendo habilitação do defensor público para fins de análise do cabimento de revisão criminal, ficando sobrestado o procedimento até obtenção de mencionado acesso.

Art. 7º. Finda a análise prévia, a assessoria confeccionará, diretamente no sistema, sucinto parecer fundamentado sobre o cabimento e viabilidade da ação de revisão criminal, a ser apreciado pelo defensor público.

Art. 8º. Recebido o procedimento com parecer da assessoria, o defensor público, em despacho fundamentado, decidirá por:

I – admitir o requerimento de revisão criminal, e determinar a elaboração da respectiva minuta;

II – denegar o requerimento de revisão criminal, determinando a comunicação do assistido para, se quiser, recorrer da decisão à Defensoria Pública-Geral.

§1º. Na hipótese de denegação de atendimento por ser incabível a revisão criminal, deverá a assessoria, após a respectiva decisão do defensor público, proceder a comunicação ao



requerente pelo mesmo meio em que ele encaminhou o requerimento, informando-lhe sobre a possibilidade de interpor recurso dessa decisão.

§2º. Caso trate-se de requerimento encaminhado por via do sistema e estando o condenado preso, haverá recurso de ofício quando houver denegação de atendimento, devendo ser expedida carta física para a unidade prisional onde esse se encontra comunicando a decisão.

§3º. Não se configura denegação de atendimento caso o pedido inicial tenha sido destinado a órgão estranho à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Capítulo V

Da petição de revisão criminal

Art. 9º. Sendo deferido o requerimento, o defensor público indicará, no despacho, as teses a serem exploradas na revisão criminal.

Art. 10º. A assessoria redigirá a minuta em pasta de rede própria, salva sob o mesmo número do respectivo procedimento.

§1º. Concluída a minuta, a qual deve ocorrer em no máximo de 60 dias corridos para as prioridades um e dois, será comunicado, via sistema eletrônico, o defensor público.

§2º. Na pasta referida no caput será salva a integralidade do procedimento administrativo.

Art. 11. Corrigida a minuta e decidindo pelo peticionamento, o defensor público assinará a petição e encaminhará para assessoria, para protocolo perante o Tribunal e providência finais.

§1º. Caso o defensor público decida pelo complemento ou alteração da minuta, deverá comunicar eletronicamente a assessoria, indicando o que deve ser providenciando e qual o prazo para conclusão.

§2º. Após a protocolização referida no caput, a assessoria providenciará o arquivamento do processo administrativo, no qual deve conter certidão informando o número dos autos no Tribunal de Justiça, o inteiro teor da petição protocolada e o comprovante de peticionamento.

§3º. Não se procederá o arquivamento caso o órgão de origem requeira o retorno do procedimento após a análise.



§4º. Arquivado o procedimento, a assessoria comunicará o assistido da propositura da ação revisional, podendo servir essa carta como a certidão mencionada no §2º.

Capítulo VII

Justificação criminal

Art. 12. Sendo necessária ação de justificação criminal previamente à propositura da revisão criminal, essa será protocolado pelo defensor público.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de ato judicial que demande a presença física do defensor público, deverá haver comunicação à 2ª Subdefensoria Pública-Geral, para providências.

Capítulo VII

Disposições finais

Art. 13. Na hipótese de ser celebrado termo de cooperação ou qualquer espécie de acordo para que parte das funções ora disciplinadas sejam realizadas em instituição externa à Defensoria Pública, deverá haver previamente a especificação das atividades a serem realizadas, sua compatibilização com a rotina aqui estabelecida e as devidas responsabilidades.

Art. 14. Casos omissos serão decididos pelo defensor público.

Art. 15. A presente portaria entra vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere ao art. 8º, §1º, que passará a ter vigência somente após 90 dias da data da publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral